



SINOPSE SINTIUS

INFORMATIVO DIÁRIO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

25/11/2019

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

INSS deposita 2ª parcela do 13º

É hora de pôr a mão na segunda parcela do 13º salário do INSS. A Previdência Social começa a depositar o dinheiro extra a aposentados e pensionistas hoje. No holerite, virá também o pagamento do benefício mensal. Portanto, prepare-se para utilizá-lo com bom senso, já que o momento econômico do País ainda requer pé no freio. Quem quiser saber quanto terá na conta pode consultar o extrato previdenciário pelo portal “Meu INSS” (meu.inss.gov.br) e clicar em Extrato de Pagamento de Benefícios. Outra opção é ir ao caixa eletrônico do banco em que recebe o benefício e também retirar o extrato. A estimativa é de que, na região, pelo menos 283 mil pessoas ganhem o abono, somando cerca de R\$ 300 milhões. Vale lembrar que o valor da segunda parcela do 13º será menor agora, pois haverá desconto de Imposto de Renda a quem recebe acima de R\$ 1.903,98.

COMO USAR O DINHEIRO

Como ainda não existe uma folga no orçamento de muita gente, a dica principal é traçar metas para não perder dinheiro. Foco no pagamento de dívidas, antes de qualquer coisa. Depois, pense nas outras despesas extras nesse período. Uma saída pode ser reservar uma parte para a ceia e lembrancinhas, diz o gestor de finanças, Márcio Colmenero: “Tem que avaliar a prioridade. O melhor é pagar mais dívidas ou comprar presentes? Um caminho pode ser optar por itens nacionais ao preparar a ceia e usar a criatividade para as lembrancinhas não pesar em no bolso”. Ainda entrarão na fatura da família as despesas de início de ano, como carro para licenciar e carnê novinho do IPTU, entre outras. “O recomendado é tentar também reservar uma pequena parte para isso”, acrescenta o diretor da Associação Nacional dos Executivos de Finanças (Anefa), Miguel Ribeiro de Oliveira.

Fonte: Jornal A Tribuna – 25/11/2019

Entenda como são calculadas a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário

As empresas têm até dia 30 de novembro para pagar aos seus funcionários a primeira parcela do décimo terceiro. Em dezembro é a vez da segunda parcela cair na conta –o prazo termina dia 20. Até o final deste ano, cerca de R\$ 214 bilhões devem ser injetados na economia brasileira a título de 13º salário, segundo levantamento feito pelo Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Os valores devem ser pagos a 81 milhões de brasileiros, que, em média, receberão R\$ 2.451 de gratificação.

Na primeira parcela não há nenhum tipo de desconto, portanto, o trabalhador irá receber exatamente 50% do seu salário atual –se o trabalhador está na empresa desde janeiro de 2019. Já sobre a segunda parcela haverá os descontos do INSS e do Imposto de Renda.

Para calcular o valor da última parcela, o trabalhador deve, primeiro, encontrar a parte devida à Previdência Social. O desconto do INSS varia de 8% a 11% sobre o salário, até o máximo de R\$ 1.167,89, de acordo com a faixa salarial. Ao fazer o desconto do INSS, o trabalhador encontrará o valor a ser usado como base de cálculo para o Imposto de Renda. As alíquotas do IR, disponíveis no site da Receita Federal –junto do valor da parcela a deduzir–, variam de 7,5% a 27,5%, dependendo da faixa salarial do trabalhador. Neste ano, quem ganha até R\$ 1.903,98 está isento. Com a alíquota do IR em mãos, o trabalhador deve aplicá-la na base de cálculo para o Imposto de Renda encontrada anteriormente e, na sequência, descontar do valor encontrado a parcela a deduzir. Finalmente, para chegar ao montante da 2ª parcela do 13º, basta descontar do salário bruto a primeira parcela recebida do 13º, o INSS e o IR encontrados. Para quem tem dependentes, existe um passo adicional: da base de cálculo para o IR, subtraia R\$ 189,59 por dependente.

Leia mais: Jornal Folha de S. Paulo – 24/11/2019

Reforma tributária vai mirar IRPF

O Governo Bolsonaro já alinhavou o pacote de medidas para promover uma reforma tributária no País. As mudanças deverão ser encaminhadas ao Congresso em quatro etapas. As alterações nas regras do Imposto de Renda da pessoa física devem fazer parte da terceira etapa, com a estimativa de ser enviada ao Congresso até o fim de março. Se aprovadas, as novas normas devem passar a valer somente para a declaração a ser entregue em 2021. Entre as principais medidas estão a ampliação do limite de isenção com redução de imposto para quem ganha menos e a criação de alíquotas mais elevadas para quem ganha mais. Está prevista também a adoção de um limite para as deduções, permitidas na declaração, referentes a gastos com saúde e educação, o que na prática tende a aumentar a carga tributária. Já a primeira fase das propostas deverá ser apresentada ao Congresso se ocorrer ainda este ano, prevendo uma unificação de diferentes impostos federais.

Leia mais: Jornal A Tribuna – 23/11/2019

Paulo Paim critica mudanças na Previdência e em direitos trabalhistas

A história vai mostrar que as presentes e as futuras gerações sentirão os estragos que virão com a reforma da Previdência, afirmou o senador Paulo Paim (PT-RS) nesta sexta-feira (22), em Plenário. Segundo ele, o texto, promulgado neste mês, beneficia apenas os bancos e os rentistas, enquanto os trabalhadores, inclusive os da classe média, passarão a ter benefícios menores, que só virão depois de mais tempo de contribuição. O senador reconheceu que, em alguns pontos, o Congresso Nacional minimizou os prejuízos aos trabalhadores, ou pode ainda minimizá-los, por meio da PEC Paralela (PEC 133/2019), aprovada pelo Senado e em análise na Câmara dos Deputados. Ele destacou a aprovação, pelos senadores, de uma regra de transição, para que a fórmula de cálculo do benefício sugerida pelo governo, com base na média de todas as contribuições, passe a valer apenas a partir de 2025. "Sei que outros combates virão. Está aí o pacote verde e amarelo (MP 905/2019). São 135 mudanças na CLT. É outra reforma trabalhista. E já falam que virá uma outra ainda, que há um grupo de técnicos, identificados com o governo, que já está estudando a terceira reforma trabalhista, num período tão pequeno. Teve uma no governo Temer, outra neste ano e já falam em outra para o ano que vem", lamentou.

Fonte: Agência Senado - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>

TST: estabilidade para gestante não vale para empregadas temporárias

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que empregadas gestantes contratadas para trabalho temporário não têm direito à estabilidade prevista na Constituição. Na sessão de 18 de novembro, a maioria dos ministros do pleno do TST entendeu que o benefício não vale para esse tipo de trabalho, regido pela Lei 6.019/74, norma que regulamentou o trabalho temporário. Com a decisão, o entendimento poderá ser aplicado aos processos que estão em andamento na Justiça do Trabalho em todo o país. A questão chegou ao TST por meio de um recurso de uma empregada que foi dispensada durante a gravidez por uma empresa de locação de mão de obra que prestava serviços a uma outra firma em Blumenau, em Santa Catarina. Inconformada com a decisão, a gestante recorreu à justiça trabalhista local e à Primeira Turma do TST em busca do reconhecimento do direito, mas perdeu a causa, pois, os magistrados consideraram que a estabilidade não vale para contratos temporários. De acordo com o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, é proibida dispensa arbitrária ou sem justa causa da "empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". É com base nesta regra que a estabilidade é garantida. No entanto, a norma sempre foi aplicada aos casos de contratos por tempo indeterminado e há divergências na Justiça sobre a validade para trabalhadoras temporárias. No trabalho temporário, uma empresa contrata uma pessoa para prestar serviços a uma outra empresa, considerada a tomadora, por prazo determinado. Nesta semana, ao julgar o caso definitivamente, o plenário do TST confirmou o entendimento, por maioria de votos. No julgamento, prevaleceu a manifestação da ministra Maria Cristina Peduzzi.

Trabalhadoras temporárias

Segundo ela, a estabilidade não pode ser aplicada a casos de trabalhadoras temporárias. Para a magistrada, a Constituição impede a demissão arbitrária e sem justa causa da gestante, mas o benefício não ocorre em contratos temporários, nos quais não há vínculo de trabalho por prazo indeterminado. O relator do caso, ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ficou vencido na votação e entendeu que as trabalhadoras temporárias também têm direito à estabilidade. "A empregada gestante mantém o direito à estabilidade provisória prevista no artigo do ADCT [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição] mesmo na hipótese de admissão mediante contrato de trabalho por tempo determinado e contrato temporário de trabalho da Lei 6019", afirmou. Apesar da decisão, cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF), que poderá anular o julgamento do TST.

Fonte: Agência Brasil - <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>